



GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

| | | |
|--------------------|---|---|
| PROCESSO | : | 6.789-0/2022 |
| INTERESSADA | : | MONICA CRISTINA BERTO DA SILVA |
| PRINCIPAL | : | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ – CUIABÁ-PREV |
| ASSUNTO | : | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| RELATOR | : | CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM |

II - RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a portaria de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 6.904/2022 do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 47, III, da Constituição Estadual; art. 43, II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT); e arts. 10, XXIII, 211, II, da Resolução Normativa 16/2021 - RITCE/MT, **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** a Portaria 015/2022, publicada na Gazeta Municipal edição 303, em 20/01/22 e;

b) **julgar legal** o cálculo do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido a Sra. **MONICA CRISTINA BERTO DA SILVA**, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe E, Nível PE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional 41/2003 e art. 40, parágrafo 5º da Constituição da República, combinado com a Lei Complementar Municipal 399/2015; Lei Complementar Municipal 220/2010; com as alterações da Lei Complementar Municipal 276/2011; Processo 2021.04.000267P do Cuiabá-Prev.

É o voto.

Tribunal de Contas, 06 de março de 2023.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

